



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



### CONTRATO Nº04/2025

**CONTRATANTE:** SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, com sede na Rua Francisco Novato nº 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Leandro Eduardo Fonseca Paula, brasileiro, no uso de suas atribuições legais.

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA, inscrita no CNPJ Nº 20.885.172/0001-05, situado na Rua Jose Pimentel, nº 280, bairro: Diniz II, Barbacena/MG, neste ato representado, pelo seu Presidente Carlos Augusto Soares do Nascimento.

#### DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Têm entre si justo e avançado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante do Processo Licitatório nº. 015/2025, Dispensa nº006/2025, que será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transfêrencia realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007, art. 75, inciso XI, art 89 e ss e art 184 da Lei 14.133/21, Portaria STN nº 274/2016, Protocolo de Intenções, Estatuto e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de serviços de *manutenção de rede elétrica nos ativos de iluminação pública municipal, locação e gerenciamento de software para fiscalização, despacho e recepção de serviços de iluminação pública.*

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** Para a execução do objeto do contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.520,96 (um mil novecentos e oito reais e noventa e seis centavos), referente a 12 meses, bem como de R\$ 18.251,52 (dezoito mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme a seguir:



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



Município Consorciado	Pontos de Iluminação	Valor por ponto de IP	Valor Mensal	Valor Total
Santa Rita de Ibitipoca	388	R\$ 3,92	R\$ 1.520,96	R\$ 18.251,52

**2.2.** A transferência dos recursos financeiros indicados no item 2.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) de cada mês, e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO
1	15/02/2025	R\$ 1.520,96
2	15/03/2025	R\$ 1.520,96
3	15/04/2025	R\$ 1.520,96
4	15/05/2025	R\$ 1.520,96
5	15/06/2025	R\$ 1.520,96
6	15/07/2025	R\$ 1.520,96
7	15/08/2025	R\$ 1.520,96
8	15/09/2024	R\$ 1.520,96
9	15/10/2024	R\$ 1.520,96
10	15/11/2025	R\$ 1.520,96
11	15/12/2025	R\$ 1.520,96
12	15/01/2025	R\$ 1.520,96
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 18.251,52</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



**3.1.** Os serviços serão executados de forma direta pelo CODAMMA, dentro da área territorial de abrangência do município, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou do próprio município. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira, atendidas as disposições legais;

**3.1.1.** O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta, podendo ser de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

**3.2.** Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CODAMMA assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

**3.3.** Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;

d) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CODAMMA e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.

e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

**3.4.** Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



vegetativo;

d) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CODAMMA.

**3.5** A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CODAMMA.

**3.6** Cabe ao CODAMMA, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

**3.7** É vedado ao CODAMMA interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas na legislação vigente e neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, conforme valor elencado na Cláusula Segunda.

**4.1.1.** O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO, **agência 0062-0, conta corrente 777.700-0 do Banco do Brasil.**

**4.2.** Deverá ser apresentado junto à nota fiscal, o relatório dos serviços prestados com a devida aprovação da Secretaria solicitante;

**4.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

**4.5.** Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como gastos ou despesas com transporte, alimentação, tributos, seguros, ônus previdenciários, trabalhistas, e outros encargos necessários à execução do objeto, sem quaisquer ônus para Administração;

**4.6.** Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato;

### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

**5.1.** Este instrumento terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até por igual período desde que acordado entre as partes, conforme condições definidas no art. 105 à 114 da Lei Federal nº. 14.133/21.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



**5.2.** Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** Os recursos orçamentários correrão a conta da seguinte dotação:  
44.4.93.51.00.2.05.00.25.752.0011.1.0010 1.710.000 EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA

**6.2.** O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

**6.3.** O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

**6.4.** A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 6.3.

**6.5.** As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** Os serviços de manutenção, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de 120 (cento e vinte) horas, contando do recebimento da reclamação dos munícipes ou da solicitação do município. Na área rural e bairros mais afastados (distritos) será de até 160 (cento e sessenta) horas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

**8.1.** O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

**8.2.** Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

**8.3.** Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 8.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

- a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato;
- b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato;

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS

#### 9.1. São direitos do MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos da Contratada;
- b) Aplicar a Legislação pátria referente aos Contratos Administrativos na execução do instrumento contratual respectivo, bem como resolver os casos que se revelem porventura omissos;
- c) Fazer cumprir o disposto nas cláusulas constantes no respectivo instrumento contratual;
- d) Fiscalizar os serviços prestados, a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

#### 10.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Prestar os serviços e/ou esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante, conforme descrição contida na proposta;
- b) Reparar, corrigir, reconstituir ou refazer as suas expensas no todo ou em parte os serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização. Se persistirem os vícios ou incorreções apresentadas, a Contratante poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Justificar eventuais atrasos na prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- d) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- e) Apresentar relatórios dos serviços prestados a cada emissão de nota fiscal.
  - f) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato. Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - g) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e contrato;
  - h) Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
  - i) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.
  - j) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido;
  - k) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
  - l) Responder consultas via internet ou telefone sempre que solicitado, durante o horário de expediente da Prefeitura.
  - m) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
  - n) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
  - o) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.
  - p) Notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembleia do CODAMMA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 10.1** São obrigações do Município, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- a) Efetuar os pagamentos conforme disposto neste contrato;
  - b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Obras, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - c) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
  - d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
  - e) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- f) Fornecer todo o material, informações, arquivos e demandas necessários à prestação dos serviços ora contratado;
- g) Auxiliar o CODAMMA no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- h) Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu termo;
- i) Implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CODAMMA ou pela empresa contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**11.1.** As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente ata de registro de preços.

**11.2.** As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**11.2.1.** As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**11.3.** As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**11.4.** As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**11.5.** Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**11.6.** As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**11.7.** As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**11.8.** A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**11.9.** As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**11.10.** As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**11.11.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**11.12.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registros de preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 9.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E RESCISÃO

**12.1.** Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005:



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



**12.2.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**12.3.** As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 2.2, para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**13.1.** Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). Fernando Miranda Souza, DIRETOR PROGRAMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EFICIENTIZAÇÃO E EXTENSÃO DE REDES e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA, PREFEITO MUNICIPAL.

**13.2** A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CODAMMA, competindo ao empregado público Sr. (a) Antônio Carlos Mendes a fiscalização, em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, FISCAL DE ELETRICISTA DE CONSTRUÇÃO, da execução de seu objeto em nome do CODAMMA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Aplica-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/2005 c/c com o Decreto nº 6.017/2007, bem como a Lei Municipal Nº 606/2014 “Ratifica o Protocolo de Intenções”, ambos os documentos acostados nos autos.

**13.2.** Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

**13.4.** Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com  
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei 14.133/21, para eficácia dos atos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO E FORO:

15.1. Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

15.2. Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

15.3. Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município de Barbacena/MG, correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

Santa Rita de Ibitipoca/MG, 13 de fevereiro de 2025.

LEANDRO EDUARDO FONSECA  
PAULA:02809657610

Assinado de forma digital por  
LEANDRO EDUARDO FONSECA  
PAULA:02809657610  
Dados: 2025.02.14 12:25:11  
+03'00"

Leandro Eduardo Fonseca Paula

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG

CONTRATANTE

CODAMMA CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA AREA  
DOS:20885172000105

Assinado de forma digital por  
CODAMMA CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA AREA DOS:20885172000105  
Dados: 2025.02.13 14:05:46  
-03'00"

Carlos Augusto Soares do Nascimento

CODAMMA – BARBACENA/MG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CRISTIANO RIBEIRO DE PAULA  
Data: 14/02/2025 12:28:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente  
RICARDO JOSE DA SILVA  
Data: 17/02/2025 08:51:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>